



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

“Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral da Pós Stricto Sensu da Universidade Estadual de Roraima”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 091/05, Lei nº. 581/07 e o Estatuto da UERR, Art. 28, IV e, em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho, em sessão realizada em 11 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - Mestrado e Doutorado da UERR, conforme a proposta anexa que faz parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS

Presidente do Conselho Universitário

Reitor *Pro Tempore* da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Roraima (UERR) compreende os níveis de Mestrado acadêmico, Mestrado profissional e de Doutorado, tem por objetivo aprofundar a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais, para o exercício das atividades nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º. Os cursos de Mestrado acadêmicos integram ensino, pesquisa e extensão e visa a um domínio e aprofundamento do conhecimento numa área específica ou interdisciplinar, demonstrado através de rigor metodológico na elaboração e apresentação de uma dissertação, compatível com as características da área do conhecimento.

Art. 3º. Os cursos de Mestrado Profissional correspondem a uma formação voltada para o público preferencialmente oriundo de fora da academia, destinada a pesquisa aplicada, produção de novas tecnologias e aprimoramentos tecnológicos, demonstrando o caráter investigativo na forma de dissertação, pedido de patente, análise ou teste, a ser definido no regimento de cada curso.

Art. 4º. Os cursos de Doutorado exigem o domínio e aprofundamento numa área específica ou interdisciplinar e visam à produção de conhecimento, demonstrado através de uma investigação consubstanciada na elaboração e defesa de uma tese, que represente real contribuição para o conhecimento da área de atuação.

Art. 5º. Cada curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá sua própria denominação e área(s) de concentração explicitada(s) em Regimento próprio. O Regimento deverá atender as seguintes características:

I - ser ofertado em níveis de formação de mestrado, mestrado profissional e/ou doutorado, conferindo respectivamente, os títulos acadêmicos de Mestre ou de Doutor;

II - compreender estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico das áreas de concentração;

III - ter por área de concentração o elenco de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico de conhecimento, objeto de estudos visados pelos candidatos;

IV - exigir dos candidatos ao título de Mestre e de Doutor, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas em correspondências com os objetivos do curso;

V - exigir dos candidatos ao título de Mestre a defesa pública da dissertação e aos candidatos ao título de Doutor, a defesa pública da tese;

VI - ter regimento próprio elaborado pelo Colegiado do Curso, apreciação da Câmara Superior de Ensino e aprovação no Conselho Universitário (CONUNI).



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 6º. A criação de cursos no Programa de Pós-Graduação dependerá de aprovação no Conselho Universitário (CONUNI) mediante parecer de viabilidade do projeto pedagógico, proposta financeira e demanda social emitido pela Câmara Superior de Ensino.

§1º Antes do envio dos projetos a Câmara de Superior, o Departamento de Pós-Graduação se incumbirá de verificar o atendimento aos seguintes requisitos:

I - identificação do curso: denominação, nível (is) e área (s) de concentração;

II - justificativa da proposta: explicitação da proposta de criação evidenciando sua relevância, objetivos, articulação entre ensino, pesquisa e extensão e entre Pós-Graduação e Graduação;

III - estrutura acadêmica: estrutura curricular, com ementas e bibliografia relevante de cada disciplina, relação da(s) linha(s) de pesquisa de cada área de concentração e regimento.

IV - corpo docente: discriminação do quadro dos docentes, contendo as seguintes informações individualizadas: nome, maior titulação, regime de trabalho, curso que é vinculado, disciplina(s) pela(s) qual (is) será responsável, linha(s) de pesquisa em que estará envolvido e número inicial de orientandos previstos; *Curriculum Vitae*: modelo *lattes* reduzido dos docentes que integrarão o corpo docente, com destaque para os trabalhos mais recentes relacionados com a(s) área(s) de concentração do curso;

VI - infra-estrutura física e financeira: situação atual dos laboratórios, bibliotecas, oficinas e demais instalações para o funcionamento do curso; lista dos principais títulos de periódicos da(s) área(s) de concentração.

§2º Os projetos que não atenderem as especificações constantes no parágrafo anterior não serão enviados ao Câmara Superior de ensino.

Art. 7º. Aprovada pelo CONUNI a criação do curso no Programa de Pós-Graduação, o Departamento de pós-graduação deverá velar pelo cumprimento das exigências estabelecidas na legislação nacional e estadual vigente.

Art. 8º. As propostas de alteração dos regimentos dos cursos, estruturas curriculares, inclusive de áreas de concentração serão encaminhadas para apreciação na Câmara Superior de Ensino mediante justificativa elaborada pelo Colegiado do Curso e posterior aprovação no CONUNI.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 9º. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão regimentos próprios, dos quais deverão, obrigatoriamente, constar:

I - natureza e objetivos;



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

II - estrutura curricular assim discriminada:

- a) número total de créditos exigidos para a integralização do curso;
- b) número de períodos regulares por ano letivo;
- c) requisitos para inscrição;
- d) processo de seleção;
- e) requisitos para a matrícula;
- f) procedimentos para trancamento de matrícula e interrupção de estudos;
- g) sistema de avaliação;
- h) critérios de transferências de alunos;
- i) critérios de aproveitamento de estudos;
- j) critérios de desligamento discente do curso;
- l) requisitos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor;
- n) forma de credenciamento de professores orientadores e co-orientadores.
- o) composição de banca examinadora.

Parágrafo único. Na elaboração do regimento do curso será assegurada autonomia acadêmico-pedagógica, tanto em relação ao conteúdo dos incisos anteriores quanto em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes.

Art. 10. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - ingresso mediante seleção;
- II - adoção do sistema de créditos;
- III - apuração do rendimento escolar através de frequência e aproveitamento expresso em conceitos;
- IV - prazo máximo de 2 (dois) anos, para conclusão do Mestrado e máximo de 4 (quatro) anos, para a conclusão do Doutorado. Podendo haver prorrogação de no máximo 6 (seis) meses, desde que solicitado pelo orientador e aprovação do Colegiado de curso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 11. Os cursos de Pós-Graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- a) um Colegiado de Curso, como órgão deliberativo;
- b) uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

Parágrafo único. Os regimentos dos cursos de Pós-Graduação poderão estabelecer mecanismos de interação e participação de todo o corpo docente e discente do curso, através de assembleias gerais e/ou de outros meios regulamentados pelo respectivo Colegiado.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

Art. 12. O Colegiado de curso é o órgão de competência normativa, deliberativa em matérias de natureza acadêmica e pedagógica.

Parágrafo único. O Colegiado do curso de Pós-Graduação será constituído na forma em que o dispõe art. 36 do Estatuto da UERR.

Art. 13. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - apreciar e aprovar os programas de ensino das disciplinas do Curso;
- II - propor alterações ao regimento e/ou estrutura curricular do curso inclusive de área(s) de concentração e linhas de pesquisa;
- III - fixar o número máximo de vagas do curso para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do trabalho final;
- IV - decidir sobre o jubramento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VI - decidir sobre o reingresso de alunos;
- VII - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VIII - designar os componentes das bancas examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações, das teses e de outros trabalhos de conclusão, ouvido o orientador;
- IX - decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno de convênio;
- X - decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- XI - homologar as decisões das comissões constituídas quando se fizer necessário;
- XII - aprovar o calendário acadêmico do curso;
- XIII - apreciar o relatório anual das atividades do curso;
- XIV - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao curso ou programa, elaborado pela Coordenação;
- XV - propor convênios pertinentes ao desenvolvimento do Programa de pós-graduação;
- XVI - decidir sobre a passagem de aluno do Mestrado para o Doutorado, antes do término do curso de Mestrado, em observância a Resolução específica.
- XVII - julgar recursos pedidos;
- XVIII - aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do curso para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:
 - a) seleção de candidatos;
 - b) orientação e co-orientação acadêmica;
 - c) exame de proficiência;
 - d) exame de adaptação curricular;
 - e) avaliação de projetos de trabalhos finais;
 - f) exame de qualificação de mestrado e Doutorado;
 - g) avaliação da apresentação ou defesa prévia do trabalho final;
 - h) análise de processos para credenciamento e recredenciamento dos docentes do curso;
 - i) estudo de equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UERR ou em outras IES, com disciplinas curriculares do curso;
 - j) estudo para aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UERR ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso caberá interposição de recursos na Câmara Superior de Ensino, e sucessivamente, ao CONUNI

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 14. Compete ao Coordenador, além das atribuições estabelecidas no Regulamento das Atividades dos Coordenadores de Cursos:

I - submeter à apreciação do Colegiado do curso, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que integrarão o corpo docente do curso;

II - submeter à apreciação do Colegiado do curso os pedidos de interrupção de estudos.

III - submeter à apreciação do Colegiado do curso ou programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

IV - submeter à análise do Colegiado do curso os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio.

V - submeter à decisão do Colegiado do curso os pedidos de reingresso de alunos, formalmente desligados do curso.

VI - remeter ao Departamento de Pós-Graduação a relação dos candidatos aprovados e classificados após cada processo seletivo;

VII - remeter ao Departamento de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias úteis, após a matrícula, a relação dos alunos matriculados em cada período letivo, com as respectivas disciplinas;

VIII - remeter ao Departamento de Pós-Graduação, após o encerramento de cada período letivo, relatório com os resultados finais das disciplinas;

IX - remeter ao Departamento de Pós-Graduação o processo para a expedição de certificado ou diploma;

X - auxiliar o Departamento de pós-graduação no preparo da documentação necessária para credenciamento e recredenciamento do curso junto ao Conselho Estadual de Educação e à CAPES;

XI - preparar a documentação necessária à avaliação do curso pelos órgãos competentes;

XII - elaborar, anualmente, o relatório das atividades do curso e encaminhá-lo ao Departamento de pós-graduação.

XIII - organizar, em parceria com o Departamento, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XIV - promover, em comum acordo com o Departamento de pós-graduação e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XVI - promover, a cada ano, auto-avaliação do curso, com a participação de docentes e alunos.

XVII - responder por todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Curso.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

Art. 15. A Secretaria do curso de Pós-Graduação será realizada pelo Departamento de Registro Acadêmico da UERR que se incumbirá da função de controle acadêmico direto do curso:

- I – realização de matrícula;
- II - guarda dos documentos individuais dos alunos;
- III – organização da ficha de acompanhamento acadêmico;
- IV – recebimento de requerimentos para trancamento de disciplinas, cancelamento de matrícula, pedidos de documentos, entrega de atestados médicos;
- V – emissão de histórico escolar, certificado e diploma.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou notório saber, docentes permanentes, visitantes e colaboradores, permitindo-se no Mestrado profissional a presença de instrutores altamente qualificados e sem a titulação formal de Doutor, em número limitado, não excedendo 25% do total de docentes.

§1º Compreende-se como professor permanente, o docente concursado pela UERR e que desenvolva atividades de ensino regularmente na graduação e na pós-graduação, participação em projeto de pesquisa, orientação de iniciação científica, de mestrado e ou doutorado.

§2º Entende-se como professor notório saber, aquele docente reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, que na excepcionalidade poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

§3º. Compreende-se como professor visitante, o docente de outra Instituição, ou com vínculo temporário na UERR, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do curso contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§4º Entende-se como professor colaborador, aquele docente que é convidado a participar do programa de forma sistemática desenvolvendo projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de mestrando ou doutorando, não possuindo vínculo funcional com a UERR.

Art. 17. No Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UERR, poderá haver dois tipos de orientadores:

- I - orientador acadêmico, com as seguintes atribuições:
 - a) assistir ao aluno no planejamento de seu programa de estudo;
 - b) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
 - c) informar ao Colegiado, através de relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do orientando;
 - d) propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o programa de estudos previamente planejado.
 - e) escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador quando se fizer necessário;



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

f) encaminhar para a Coordenação a indicação dos componentes das bancas examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações, das teses e de outros trabalhos de conclusão, ouvido o orientando;

g) autorizar a defesa pública da dissertação ou tese;

h) acompanhar o aluno na execução da dissertação ou tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

i) cumprir a carga horária destinada à orientação.

II - co-orientador escolhido pelo mestrando ou doutorando de comum acordo com o orientador de trabalho final, responsabilizando-se em:

a) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Curso, no caso de impedimento por parte do orientador de trabalho final;

b) prestar atendimento ao aluno conforme o plano de estudo;

Art. 18. O credenciamento de docente permanente ou docente visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovada conforme disciplinado em resolução específica.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AOS CURSOS E SELEÇÃO

Art. 19. A admissão aos cursos de Pós-Graduação far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento dos Cursos, de alunos de Mestrado e Doutorado desta ou de outras IES para cursos similares ou idênticos aos de origem, oferecidos pela UERR.

Art. 20. As inscrições para seleção aos cursos de Pós-Graduação serão abertas mediante Edital elaborado pelo Departamento de pós-graduação, a ser divulgado da forma mais abrangente possível.

Art. 21. Para a inscrição dos candidatos à seleção dos cursos, exigir-se-ão os documentos indicados pelo Regimento de cada curso.

§1º O Coordenador do curso deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada pelo candidato.

§2º Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do curso de Pós-Graduação.

Art. 22. A seleção será feita por comissão constituída para esta finalidade, indicada pelo Colegiado de curso e nomeada pelo Reitor da UERR.

Parágrafo único. O processo de seleção será normatizado por meio de Edital específico.

Art. 23. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 24. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados em Edital, sua matrícula no Departamento de Registro Acadêmico.



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

§1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo. .

§2º A matrícula de aluno especial ou originário de convênio terá disciplinamento específico.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do curso.

§1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador acadêmico de trabalho final.

§2º Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado de curso.

Art. 26. O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas do período letivo/semestralidade corresponde à interrupção de estudo, só poderá ser concedido em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador acadêmico, a critério do Colegiado de Curso.

§1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será determinado pelo regimento de cada curso, não podendo ultrapassar o período de 01 (um) ano para o Mestrado e/ou Doutorado, não se computando no tempo de integralização do curso.

§2º O aluno com matrícula trancada no curso está impedido de participar de qualquer atividade do referido curso.

Art. 27. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação formal do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO CAPÍTULO I

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 28. A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor será expressa em créditos.

Art. 29. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

SEÇÃO I



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 30. Em cada disciplina, o aproveitamento acadêmico será expresso através de conceitos.

§1º Para efeito de registro, o processo avaliativo deverá ser procedido da seguinte forma:

I - A - Conceito Ótimo (90 a 100)

II - B - Conceito Bom (80 a 89)

III - C - Regular (70 a 79)

IV - D - Insatisfatório (nota inferior a 70)

V - RF - Reprovado por falta

§2º Fará jus ao número de créditos atribuídos a um a disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C (Regular).

SEÇÃO II

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 31. O exame de proficiência em línguas estrangeiras deverá ocorrer no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, contados a partir do ingresso do aluno no curso.

§1º O resultado deste exame constará no histórico escolar do aluno, juntamente com o período de sua realização.

§2º O aluno reprovado no(s) exame(s) de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-lo(s) no prazo máximo de 3 (três) meses.

§3º O mestrando ou doutorando que na data de defesa da tese ou dissertação se encontrar sem aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, ficará excluído do processo de defesa.

§4º O exame tratado no *caput* deste artigo deverá ser realizado por curso, obedecendo aos prazos estabelecidos em Edital Específico.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 32. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento a equivalência de disciplina (s) cursada(s) anteriormente pelo aluno, em correspondência com disciplina (s) da estrutura curricular do curso matriculado.

§1º Entende-se por disciplina cursada aquela em que o mestrando ou doutorando logrou aprovação e que apresente a documentação exigida para fins de estudo.

§2º Quando do processo de equivalência de disciplina (s), de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§3º A adaptação curricular será feita de acordo com o Regimento de cada Curso.

§4º A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feito caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§5º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 33. Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, relativas à disciplina cursada em outra IES:

I - a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no art. 30 deste Regulamento;



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

II - a equivalência entre nota e conceito será feita na forma em que dispõe o art. 31 deste Regulamento Geral.

III - em caso da impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no histórico escolar do aluno o conceito APROVADO, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

Art. 34. O aproveitamento de estudos realizados por aluno reingressante e por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão em curso de Mestrado ou Doutorado, dependerá de decisão do Colegiado do curso ou programa.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

At. 35. Será desligado do curso o aluno que:

I - Obtiver conceito Insatisfatório (D) por duas vezes, durante a integralização do curso;

II - Não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira e de qualificação de Mestrado e/ou Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos no Regimento de cada curso.

III - Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido para conclusão do Mestrado e Doutorado;

IV - Obtiver o conceito REPROVADO, na apresentação ou defesa do trabalho final.

Art. 36. Será considerado em abandono de curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula.

SEÇÃO V

DO TRABALHO FINAL

Art. 37. A dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 38. A tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá ser um trabalho original e representar uma real contribuição para o conhecimento do tema investigado.

Art. 39. Para apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento de cada curso, satisfazer aos seguintes itens:

I - Se dissertação de Mestrado Acadêmico:

a) ter recomendação formal do orientador de trabalho final para apresentação;

II - Se trabalho de Mestrado Profissional:

a) ter recomendação formal do orientador de trabalho final para apresentação;

II - Se tese de Doutorado:

a) ter recomendação formal do orientador de trabalho final para apresentação;

Parágrafo único. O regimento de cada curso deverá estabelecer normas específicas para as atividades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 40. Os trabalhos de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado, na sua elaboração e apresentação/defesa, deverão obedecer às normas contidas no "Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese" adotado pelo Programa de pós-graduação.

§1º O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo, implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do curso a que pertencer o aluno.



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

§2º No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, fica vedado à emissão de certificado ou diploma de término de curso.

Art. 41. A apresentação ou defesa do trabalho final será feita publicamente.

Art. 42. Para fins de apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Curso, no mínimo 04 (quatro) exemplares da dissertação de Mestrado e 06 (seis) exemplares da tese de Doutorado.

§1º Após a apresentação ou defesa do trabalho final, e feitas às devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do curso outros 03 (três) exemplares da versão final e uma versão digital em formato *pdf*.

§2º Fica vedado à Coordenação do curso emitir qualquer tipo de documento de conclusão, antes da entrega formal dos exemplares em sua versão final.

Art. 43. O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora indicada pelo Colegiado do curso, em observância as sugestões do orientador.

§1º Para a dissertação de Mestrado, (03) três especialistas portadores do título de Doutor ou título de notório saber sem que sejam, necessariamente, docentes da UERR.

§2º Para o trabalho de final de Mestrado Profissional, a banca será composta por (03) três membros, excepcionalmente, admitindo-se a presença de não doutores, desde que não seja maioria, sejam profissionais de competência reconhecida na área do trabalho final e sejam homologados pelo Colegiado do Curso.

§3º Para a tese de Doutorado, (05) cinco especialistas portadores do título de Doutor ou título de notório saber sem que sejam, necessariamente, docentes da UERR.

§4º A banca examinadora será presidida pelo professor orientador.

§5º No Mestrado Profissional os docentes não portadores do título de doutor não poderão ser orientadores de trabalhos finais, mas poderão ser co-orientadores.

§6º A data para a apresentação ou defesa de trabalho será estabelecida pelo Coordenador, ouvido o orientador do trabalho final, no prazo fixado a partir do protocolo de recebimento dos exemplares da dissertação ou tese em observância dos incisos a seguir:

I - entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias consecutivos, para dissertação de Mestrado;

II - entre 50 (cinquenta) e 70 (setenta) dias consecutivos, para a tese de Doutorado.

Art. 44. No julgamento do trabalho final serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado.

§1º No caso de ser atribuído o conceito reprovado, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, especificando os motivos da sua atribuição.

§2º A atribuição do conceito reprovado implicará no estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para reelaboração e nova defesa da dissertação de Mestrado, ou de 1 (um) ano, para a nova defesa de tese de Doutorado.

§3º No caso de nova apresentação do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

SEÇÃO VI

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 45. Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências deste Regulamento Geral e demais normatizações internas.



RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 11 DE MAIO DE 2007

Art. 46. A expedição do certificado ou diploma, de Mestre ou Doutor, será feita pela Pró-Reitoria de Ensino juntamente com o Reitor.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do curso encaminhar ao Departamento de Pós-Graduação o processo autorizando a expedição do certificado ou diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- a) relatório final do orientador;
- c) certificado de homologação do relatório final do orientador;
- d) histórico escolar final do pós-graduado;
- e) comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas;
- f) fotocópia do diploma de graduação;
- g) fotocópia da carteira de identidade;
- h) um exemplar do trabalho em sua versão final.

Art. 47. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pela Pró-Reitoria de Ensino.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pelo CONUNI, mediante consulta do Colegiado do curso e apreciações da Câmara Superior de Ensino.

Art. 49. Este Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS

Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR